



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 112-2018

“Introduz alterações na Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a implementação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia, mediante auxílio e dá outras providências.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, mediante auxílio e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º, o artigo 2º e seus §§ 1º e 4º e o artigo 3º, da Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores ativos do Município de Hortolândia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, que contemplará a assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológica, compreendendo as coberturas mínimas a serem estabelecidas no regulamento desta lei, observada a legislação vigente.**(NR)”**

“Art. 2º O Município de Hortolândia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia subsidiarão parte do custeio mensal, pela contratação de plano de saúde, através de sistema de consignação prévia as parcela de responsabilidade do Município e do Instituto, com base na relação mensal de servidores que aderirem aos planos de saúde, na forma desta Lei.

§ 1º O valor do subsídio de que trata o caput será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Administração de Hortolândia e pela Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, observando a disponibilidade de recursos orçamentários para o plano de saúde suplementar dos seus servidores ativos.

(...)

§ 4º Em se tratando de contratação direta de empresa operadora de planos, a parcela restante, de responsabilidade do beneficiário titular, será deste cobrada pelo Município de Hortolândia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, mediante desconto em folha de pagamento, sem restrições de margem consignável.**(NR)”**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

“Art. 3º Ficam o Município de Hortolândia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia autorizados a credenciar empresas administradoras de benefícios, que atendam os requisitos do Edital de Convocação, para estipular planos de saúde coletivos empresariais para os servidores ativos do Município de Hortolândia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, que atendam às coberturas e serviços especificados em regulamento, ou licitar contratação direta de empresa operadora de planos de saúde.**(NR)”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 01 de agosto de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 053/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 2.630, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a implementação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores Ativos do Município de Hortolândia, mediante auxílio e dá outras providências.

Conforme se infere da mensagem que acompanhou o projeto de lei que deu origem a legislação ora alterada, o Programa Auxílio à Saúde Suplementar do Servidor Público de Hortolândia – PAS, tem por finalidade a implantação de ações preventivas para a promoção da saúde dos servidores, bem como possui um alcance social, ao atingir a totalidade da massa de servidores ativos do Município de Hortolândia, que por tal deixam de concorrer diretamente com a sociedade na procura por atendimentos na rede pública de atendimento à saúde do SUS. Suficiente não fosse, a promoção a saúde dos servidores via suplementar impacta na redução do absenteísmo, bem como potencializa a atividade econômica dos planos de saúde, gerando mais empregos no setor e renda no nosso municípios.

Todavia, a legislação ora alterada somente contemplou os servidores ativos só Município de Hortolândia.

Ocorre que, diante dos estudos promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, chegou-se a conclusão da viabilidade de se estender os benefícios aos servidores da Hortoprev.

Assim, mister se faz a alteração legislativa pretendida, a fim de incluir nas suas disposições a autorização de extensão do Programa aos funcionários do Instituto, vez que o mesmo é tão somente uma Autarquia autônoma, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, mas que não integra o Poder Executivo, consistindo apenas em um ente a ele vinculado.

Esta a razão do presente projeto de lei, que espero ver aprovado por essa Casa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 01 de agosto de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

EDIMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP


Elise Gomes Veloso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos